

6 POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA EMPRESA

6.1 Política Geral

Primeiramente, cabe esclarecer que a M Square Brasil não faz gestão de recursos próprios e possui por política interna não investir, sob qualquer hipótese, suas disponibilidades de caixa em quaisquer ativos de renda variável negociados no mercado brasileiro, evitando, assim, qualquer margem para conflito de interesses entre a Empresa e seus Investidores ou questionamento a respeito da estratégia e decisões de investimento tomadas pela Empresa com relação aos Veículos de Investimento no exercício de suas atividades. Assim, eventuais recursos disponíveis no caixa da M Square Brasil permanecem investidos em instrumentos de renda fixa.

Com relação a seus empregados e colaboradores – estando abrangidos nesta categoria seus sócios e administradores - a Empresa exige que todas as transações de investimento pessoais sejam conduzidas de modo a prevenir qualquer tipo de conflito de interesse aparente ou efetivo entre a Empresa e seus Investidores. Com esse intuito, a Empresa adotou esta “**Política de Investimento Pessoal**” e os procedimentos abaixo estabelecidos.

A Política de Investimento Pessoal leva em consideração que os recursos financeiros destinados a investimentos dos Colaboradores devem ser alocados em produtos da M Square Brasil, visando um alinhamento dos interesses dos Colaboradores com os interesses dos Investidores.

Como uma regra geral, ao associar-se a M Square Brasil, os Colaboradores somente serão permitidos a negociar em duas categorias de investimentos: (i) Investimentos Reportáveis, desde que a pré-autorização tenha sido devidamente obtida de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos; e (ii) investimentos fora do escopo de Investimentos Reportáveis, conforme definidos no item 6.3 abaixo.

6.2 Definição de Conta Coberta

A Empresa é obrigada a monitorar e restringir as atividades de investimento de seus Colaboradores e de qualquer “**Conta Coberta,**” que inclui:

- As contas de investimentos pessoais: (i) dos Colaboradores; (ii) de cônjuge ou filhos compartilhando o mesmo ambiente familiar; ou (iii) de qualquer pessoa morando com ou separado do Colaborador que receba suporte financeiro material do Colaborador (exceto um cônjuge com uma certidão válida de separação ou divórcio);
- Quaisquer contas sobre as quais o Colaborador controle ou influencie as decisões de investimento ou tenha o direito ou autoridade de exercer qualquer grau de controle ou autoridade arbitrária; ou
- Qualquer conta em que o Colaborador tenha propriedade beneficiária¹.

Portanto, um Colaborador deve considerar-se o proprietário beneficiário dos investimentos detidos por seu cônjuge, seu filho que compartilha sua casa ou qualquer pessoa que o Colaborador financeiramente suporte (exceto um cônjuge com uma certidão válida de separação ou divórcio).

¹ Proprietário beneficiário inclui a titularidade por qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de qualquer contrato, acordo, entendimento, relação ou de outro modo, tem ou compartilha um interesse direto ou indireto diferente do recebimento de uma taxa consultiva.

6.3 Definição de Investimento Reportável

“Investimentos Reportáveis” incluem (i) cotas emitidas por fundos para os quais exista um Fundo oferecido pela M Square Brasil com uma estratégia equivalente; (ii) ações de companhias listadas em bolsa ou ofertadas em uma oferta pública inicial de ações (IPO); (iii) derivativos lastreados em ações de companhias listadas em bolsa; (iv) qualquer valor mobiliário de companhia listada em bolsa que não esteja previsto nos itens (i) e (ii) acima; e (v) valores mobiliários oferecidos por meio de ofertas privadas, parcerias privadas de investimento, consórcio para investimento no mercado imobiliário e ações emitidas por companhias anteriormente a uma distribuição pública (“Investimentos Privados”).

6.3.1. Como regra geral, Colaboradores só estão autorizados a manter investimentos nos itens (i), (ii) e (iii) acima que tenham sido adquiridos anteriormente ao início do vínculo de trabalho com a M Square Brasil, devendo o Colaborador reportar tais investimentos no Relatório de Investimentos.

Investimentos nos itens (iv) e (v) estão sujeitos à pré-autorização da Diretora de *Compliance* de acordo com o item 6.4 abaixo e devem ser reportados à Diretora de *Compliance* no Relatório de Investimentos anexado ao Manual na forma do **Anexo D**.

6.3.2. Para evitar quaisquer dúvidas, Investimentos Reportáveis não incluem: (i) operações e investimentos envolvendo obrigações diretas dos governos dos EUA e do Brasil; (ii) instrumentos de *money market*; (iii) cotas de Fundos da M Square Brasil; (iv) cotas de fundos para os quais não exista um Fundo oferecido pela M Square Brasil com estratégia equivalente.

Para comprar ou vender posições em Investimentos Reportáveis, os Colaboradores devem obter uma pré-autorização da Diretora de *Compliance*, conforme abaixo descrito.

6.4 Pré-Autorização de Operações

Os Colaboradores devem obter a pré-autorização da Diretora de *Compliance* para todas as operações nas Contas Cobertas de Investimentos Reportáveis, submetendo à Diretora de *Compliance* o “**Formulário de Pré-Autorização de Operações**” ou a “**Formulário de Pré-Autorização para Investimentos Privados**”, anexadas ao Manual, respectivamente, na forma do **Anexo I** e **Anexo J**. Referidas pré-autorizações, quando obtidas, serão válidas tão somente por 2 (dois) dias úteis.

Com base nessa Política de Investimento Pessoal, a Diretora de *Compliance*, a seu exclusivo critério, poderá negar uma pré-autorização de qualquer solicitação de operação com um Investimento Reportável, se considerar que tal operação poderá entrar em conflito com os interesses dos Veículos de Investimento e/ou da M Square Brasil. Neste caso, a Diretora de *Compliance*, os sócios e diretores não poderão ser responsabilizados por qualquer perda de oportunidade de investimento.

Todas as pré-autorizações de operação envolvendo Investimentos Reportáveis em Contas Cobertas requeridas pela própria Diretora de *Compliance* estarão sujeitas à aprovação do Comitê de *Compliance*. Todas as autorizações concedidas pelo Comitê de *Compliance* em relação às solicitações feitas pela Diretora de *Compliance* serão válidas por 2 (dois) dias úteis.

6.5 Ofertas Iniciais de Ações (IPO)

Colaboradores não estão autorizados a adquirir propriedade beneficiária, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário em qualquer oferta inicial de Ações (“IPO”)².

² “Oferta Pública Inicial” significa uma oferta de valores mobiliários registrados conforme a *Securities Act* de 1933, cujo emitente, imediatamente antes do registro, não estava sujeito às exigências de relato das seções 13 ou 15(d) da *Securities Exchange Act* de 1934.